PROJETO DE LEI 01-00620/2013, do Vereador Aurélio Miguel(PR)

""Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de aviso informativo nos Cartórios de Registros de Imóveis e Imobiliárias com sede na Cidade de São Paulo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° A presente Lei determina que os Cartórios de Registro de Imóveis e as Imobiliárias com sede na Cidade de São Paulo deverão fixar aviso informativo, com os dizeres, "Antes de adquirir um imóvel exija a certidão negativa municipal de débitos".

Parágrafo único. Os dizeres do aviso deverão constar de placa, adesivo ou serem pintados ou gravados diretamente na porta ou parede, desde que em tamanho e local visível ao público.

- Art. 2° O descumprimento dessa determinação acarretará multa de R\$ 500,00, (quinhentos reais) por estabelecimento.
- § 1° Em caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses a multa será aplicada em dobro.
- § 2° O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.
- Art. 3° Os Cartórios de Registro de Imóveis e Imobiliárias em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão realizar as conformações no prazo máximo de 01 (um) ano.
- Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."